



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

RQ 718/2003

FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à MESA DIRETORIA -

Em 22/10/03

Requer informações do
Presidente da CODEPLAN.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Sr. **DURVAL BARBOSA RODRIGUES**, Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, para que S. Exa. forneça a íntegra dos processos nºs 121.155.477/1999, 121.166.359/2001 e 121.000.184/2002 relativos à contratação das empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**, pela CODEPLAN, para prestação de serviços de telemarketing.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ 718/03
Fls. nº 01

Requeiro, ainda, sejam prestadas pelo Presidente da CODEPLAN as seguintes informações:

1. Quais os valores empenhados e liquidados repassados às empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**, de 1999 a 2003 (até a presente data)?
2. Qual a previsão de recursos consignados no orçamento de 2003 para as empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**? Qual o montante já empenhando para 2003?
3. Quem são os sócios proprietários, com as respectivas participações no capital, das empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**?
4. Existe alguma relação societária entre os proprietários da empresa **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**?
5. Especificar os serviços de telemarketing e/ou outros prestados pelas empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** e **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.** para a CODEPLAN, explicitando o objeto da contratação, os recursos humanos e materiais envolvidos.
6. Qual a data de início de atividade das empresas em epígrafe?

028 21/10/03 15:57:52

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, *in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....
XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, *“in verbis*”:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....
X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R9 n.º 718, 03
Fls. n.º 02

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE